

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2019

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2019

Projeto de Lei nº 22 de 30 de outubro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de ClaraVal para o exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de ClaraVal aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, ratificando o disposto no art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ClaraVal/MG, 30 de outubro de 2018.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Data das Sessões _____ de _____ de 20____
Discussão _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

DESPACHO
APROVADO

Data das Sessões _____ de _____ de 20____
Discussão _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO
PRESIDENTE
Data das Sessões _____ de _____ de 20____
Discussão _____
APROVADO
DESPACHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL